



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 276/2019

PUBLICADO	
DATA:	29 / 11 / 19
ÓRGÃO:	0 Presente
PÁGINA:	02
Nº EDIÇÃO:	4673

- PUBLICADO -	
DATA:	29 / 11 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	2013

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA A. BAYS - METALÚRGICA, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93 E CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 5/2019.**

**Contrato nº 276/2019**  
**Identificação: 3762019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Cleci M. R. Loffi, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA A. BAYS METALÚRGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 16.689.927/0001-10, inscrição estadual n.º 90604554-03, com sede na Av. Capitão Heitor Mendes, n.º 1244, CEP 85.976-000, Distrito de Porto Mendes, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu empresário, Sr. Anderson Bays, residente e domiciliado na Av. Capitão Heitor Mendes, n.º 1244, CEP 85.976-000, Distrito de Porto Mendes, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 9.526.549-9, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 074.546.469-64, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2019, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CONCEDENTE**, pelo presente instrumento, cede a **CONCESSIONÁRIA**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, os Lotes Urbanos, conforme descrição a seguir:

**Lote 02**

AJZ  
Página 1 de 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 276/2019*

Lotes Urbanos n.º 03 e 04, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, imóveis com áreas de 567,62 m<sup>2</sup> e 484,30 m<sup>2</sup>, dotados de um barracão industrial com área de 600,00 m<sup>2</sup>, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 25.517.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período a critério do CONCEDENTE, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física dos imóveis e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre os mesmos;
- b) apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas citadas na alínea anterior quando for exigido pelo CONCEDENTE;
- c) responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;
- d) manter os imóveis concedidos em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- e) empregar os imóveis concedidos efetivamente no desempenho de suas atividades;
- f) não alterar a destinação dos imóveis concedidos, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- g) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso dos imóveis concedidos por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- h) permitir a entrada do fiscal do CONCEDENTE, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- i) restituir os imóveis concedidos quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- l) realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito por este Edital;

70  
Página 2 de 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 276/2019*

m) iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das benfeitorias a que se obrigou, com o número mínimo de empregos diretos propostos;

n) manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;

o) atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constitui obrigação do CONCEDENTE permitir a ocupação dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela CONCESSIONÁRIA enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constitui direito da CONCESSIONÁRIA a ocupação dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

**Parágrafo único.** À CONCESSIONÁRIA assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o CONCEDENTE, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

**CLÁUSULA SEXTA** – É assegurado ao CONCEDENTE o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal designado, Sr. Vilson Martins.

**Parágrafo Segundo:** Ao final da concessão, os imóveis retornarão ao CONCEDENTE com todas as suas benfeitorias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o CONCESSIONÁRIO tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias diversas das que originalmente se obrigou, este deverá previamente pedir autorização por escrito ao CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a desocupar imediatamente os imóveis objeto desse contrato, restituindo-os ao CONCEDENTE em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2019.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

RF  
Página 3 de 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 276/2019*

**Parágrafo Segundo.** Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, desde que devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE, poderá ser relevado.

**Parágrafo Terceiro.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONCEDENTE em caso de rescisão.

**CLÁUSULA NONA** - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos imóveis objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE, não cabendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou ao direito de retenção, de onde se extrai o caráter oneroso da presente concessão.

**CLAÚSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONCESSIONÁRIA as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2019, especialmente o Edital respectivo e a proposta exarada pela CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Primeiro.** O presente instrumento rege-se pelas cláusula e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência n.º 5/2019, pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Municipal n.º 532, de 30 de junho de 2006, da Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, independentemente de literal transcrição.

**Parágrafo Segundo.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

*Página 4 de 5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 276/2019*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mercedes-PR, 18 de novembro de 2019.

  
**Município de Mercedes**  
**CONCEDENTE**

  
**A. Bays - Metalúrgica**  
**CONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Vilson Martins  
RG nº 4.426.875-2

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Dieckel  
RG nº 8.432.814-6

*Página 5 de 5*